



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

## PARECER JURÍDICO

<b>Processo: 3570/2009</b>		<b>Protocolo: 280306/2010</b>	
<b>Dados do Requerente/ Empreendedor</b>			
Nome:	VOTORANTIM METAIS ZINCO	CPF/CNPJ:	42.416.651/0006-11
Endereço:	FAZENDA VOLTA DO RIO -MONTE VERDE, S/N		
Bairro:	ZONA RURAL	Município:	JUIZ DE FORA
<b>Dados do Empreendimento</b>			
Nome/ Razão Social:	VOTORANTIM METAIS ZINCO	CPF/CNPJ:	42.416.651/0006-11
Endereço:	FAZ VOLTA DO RIO -MONTE VERDE, S/N		
Distrito:		Município:	JUIZ DE FORA
<b>Responsável Técnico pelo Processo de Outorga</b>			
Nome do Técnico:	FERNANDO CESAR STOCHIERO	CREA:	MG-84956/D
<b>Análise Jurídica</b>			

Esta análise se refere ao processo de outorga nº 03570/2009, que pleiteia a **concessão** para a execução de aproveitamento de potencial hidrelétrico no Rio do Peixe, na Fazenda Volta do Rio s/n, no município de Juiz de fora, através da Usina Hidrelétrica Picada, sendo que o parecer jurídico é relacionado com a análise dos documentos protocolados para a regularização do uso/intervenção requeridos.

O Presidente da República, por meio do Decreto de 19 de fevereiro de 2001, outorgou a concessão para exploração de potencial hidráulico a favor do Consórcio Paraibuna, constituído pelas empresas Companhia Paraibuna de Metais e Paraibuna de Energia Ltda., pelo prazo de 35 anos contados da data da assinatura do contrato de concessão, o qual foi firmado entre a ANEEL e o Consórcio citado acima, em 15/03/2001.

Em 2009 através da Resolução Autorizativa nº 1.775 de 21 de janeiro de 2009, a ANEEL transferiu a cota parte detida pela Paraibuna de Energia Ltda. para Votorantim Metais e Zinco S.A., que já havia adquirido anteriormente a Companhia Paraibuna de Metais, passando assim a ser detentora de 100% da Concessão dos direitos de exploração do potencial hidráulico referente ao Contrato de Concessão nº 09/2009 – ANEEL – UHE Picada.

O empreendimento detém a propriedade dos terrenos onde esta instalada UHE, como se vê nas certidões constantes dos autos.

De acordo com a análise dos autos, a documentação se encontra em conformidade com o exigível.

Trata-se de atividade de utilidade pública, conforme disciplina o art. 5º, f, do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, de incontestável relevância para o desenvolvimento das atividades econômicas e para o bem estar da população de todo o país, tanto é assim que está reservada à União a exploração, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, dos serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água (CF/88, art. 20, VIII e art. 21, XII, b). Assim sendo, por se destinar o empreendimento a finalidade de utilidade pública, e em atendimento ao

Rod. Ubá – Juiz de Fora. km 02, Horto Floretal – Ubá - MG  
CEP 36.500-000 – Tel. ( 32 ) 3539-2700



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

## PARECER JURÍDICO

disposto na Resolução SEMAD/IGAM n° 936/2009, art. 2° § 2°, a modalidade de outorga aplicável é a concessão.

Isto posto, opinamos pelo **deferimento** da outorga de uso de água pleiteada, na modalidade de concessão, **com validade até o prazo final do Contrato de Concessão n° 09/2001 firmado entre a ANEEL e a empresa**, ou seja, 15/01/2036, em conformidade com o que dispõe o § 2° do art. 2° da Resolução SEMAD/IGAM n° 936/2009 c/c art. 2° do Decreto de 19 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 20/02/2001, devendo-se proceder à sua renovação, caso haja prorrogação da autorização pela ANEEL.

Por tratar-se de outorga de grande porte, conforme disciplina o art. 2°, VII, b, da Deliberação Normativa CERH n° 07, sua aprovação, na falta de Comitê de Bacia, compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, através da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (nos termos do parágrafo único do art. 43 da Lei Estadual 13.199/99, com redação determinada pelo art. 9° da Lei Delegada 178/07 e Deliberação Normativa CERH n° 21/08, art. 3°, VI), motivo pelo qual recomendamos a remessa do presente processo para a referida Câmara.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

### Parecer Conclusivo

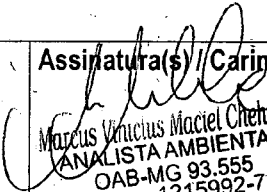
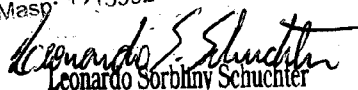
Favorável: ( ) Não ( X ) Sim

### Validade da concessão

Coincidente com ao prazo da autorização para aproveitamento do potencial hidrelétrico contida na Resolução ANEEL n° 1.775, no Decreto de 19 de fevereiro de 2001 e no Contrato de Concessão n° 09/2001.

### Local / Data / Responsável (is)

Ubá, 29 de abril de 2010.

Responsável (is)	Assinatura(s) / Carimbo(s)
Marcus Vinicius Maciel Chehuen MASP: 1215992-7	 Marcus Vinicius Maciel Chehuen ANALISTA AMBIENTAL OAB-MG 93.555 Masp: 1215992-7
Leonardo Sorbliny Schuchter MASP: 1.150.545-0	 Leonardo Sorbliny Schuchter DIRETOR JURÍDICO - SUPRAM-ZM MASP 1150545-0 OAB-MG 107.769

Rod. Ubá – Juiz de Fora. km 02, Horto Floretal – Ubá - MG  
CEP 36.500-000 – Tel. ( 32 ) 3539-2700